



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Arquivar- 11.08.19 ply.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT- 395/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento Não Licenciado

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 30 de janeiro de 2019, detetou-se anúncio em página de facebook do alojamento identificado em 1.1.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

O alojamento em causa encontrava-se a ser anunciado na referida página apenas, estando já a proprietária a aguardar vistoria para efeitos de licenciamento e registo como Alojamento Local, conforme registos internos existentes neste serviço insetivo.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou a desconformidade detetada no decurso do presente procedimento, nomeadamente vistoria com parecer favorável ao licenciamento e respetivo registo junto da Direção Regional do Turismo.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento identificado em 1. Foi licenciado e registado como alojamento local no decurso do procedimento inspetivo, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por regularização da situação.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 25 de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia